



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE COVID 19 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.682/0001-29 e inscrição Estadual sob o nº. 562.210.634.112, com sede à Rua Imil Esper, nº. 267, Jardim Cambuy, CEP: 19.061-540, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 41.429.292-3 SSP/SP e do CPF nº. 316.411.898-86, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Maria Angélica Benetasso**, brasileira, estado civil união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.439.210-2 SSP/SP e do CPF nº. 289.858.158-57, residente e domiciliada a Rua Pernambuco, nº. 55, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o **Sr. Ângelo Roberto Villavicêncio Lemos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 43.903.427-9 SSP/SP, e do CPF nº. 227.819.918-80, residente e domiciliado à Rua Dezessete, nº. 41, Residencial Solares, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2021**, expedida em **10/02/2021**, julgada em **02/03/2021** e homologada em **04/03/2021**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.

1/6





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Teste qualitativos antígeno Corona Vírus (COVID - 19) (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de SARS-COV2 com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os Testes deverão ser entregues na Secretaria de Saúde Pública, localizado na Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, Santa Rita do Pardo/MS, e/ou em local indicado pela Diretoria de Compras.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os testes no prazo máximo de **07 (sete) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 42.900,00 (quarenta dois mil e novecentos reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária